

Ronaldo Correa

De: Ronaldo Correa em nome de CGLCD - Coordenação de Licitações (COLIC)
Enviado em: sexta-feira, 2 de agosto de 2019 09:19
Para: 'REAL JG SERVIÇOS'
Assunto: RES: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS PREGÃO 05/2019

Boa tarde!

Em atenção à solicitação abaixo e em atendimento ao que fixa o item 21.6. do Edital, bem como baseado no que fixa o Art. 8º da Lei 12.527/2012, regulamentada pelo Decreto 7.724/2012, esclareço o que segue.

1. Existe alguma empresa prestando esses serviços atualmente no órgão? Caso SIM, qual empresa?

R: Sim. As informações acerca dos contratos da CGU, vigentes ou não, podem ser consultadas no site <https://www.cgu.gov.br/sobre/licitacoes-e-contratos/contratos>, bem como no Portal Compras Governamentais (UASG 370003): <http://comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/livre/Contrato/conrecon0.asp>.

2. A empresa deverá utilizar-se exatamente os percentuais de encargos propostos na CCT? Se não utilizar exatamente os encargos será desclassificada?

R: Após alinhamento de informações com as instâncias superiores e de fiscalização de contratos informo que, para fins de julgamento das propostas será respeitado o que fixa a legislação acerca do enquadramento sindical da empresa, definido por sua atividade econômica preponderante, e não em função da atividade desenvolvida pela categoria profissional que prestará os serviços, a exemplo do que decidiu recentemente o TCU através do Acórdão 1.097/2019-Plenário.

Assim, a empresa deve seguir o que fixa o instrumento coletivo a ela aplicável, conforme o seu enquadramento sindical, evitando porém inserir na planilha de custos despesas relacionadas a obrigações e direitos que somente se aplicam aos funcionários alocados aos contratos com a Administração Pública, nos termos do que veda o Art. 6º, Parágrafo Único da IN 5/2017-SEGES/MP.

3. A CCT da categoria, estipula os percentuais mínimos de encargos sociais (exceto o item SAT que vai de acordo com o RAT de cada empresa), visando preservar a dignidade do trabalho, criar condições próprias e eficientes à realização dos serviços prestados e assegurar os benefícios diretos dos trabalhadores, conforme acórdão TCU nº. 775/2007, deste modo questionamos, se as Empresas que cotarem encargos sociais com Percentual diferente dos expostos na CCT da categoria serão desclassificadas?

R: Conforme fixa o Art. 6º da IN 5/2017-SEGES/MP, *“A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.”*

Assim, a empresa deverá cotar os encargos sociais exigidos pela legislação aplicável, independentemente do que prevê o instrumento coletivo, já que neste caso não se trata de matéria de competência do instrumento coletivo fixar.

4. Deverá ser cotado relógio de ponto ?

R: Favor verificar as exigências aplicadas a cada posto de trabalho, conforme itens 6.1.5 a 6.1.10 do Termo de Referência.

5. Deverá ser fornecido de EPI além do informado no edital? Caso sim, qual?

R: Conforme item 9.1. do termo de referência, a empresa é dispensada de fornecimento de uniformes ou outros materiais e equipamentos.

6. O órgão prevê o pagamento de todos os benefícios previsto na convenção coletivas? Se não cotar será desclassificada?

R: Vide resposta 2. A empresa se vincula à CCT conforme o seu enquadramento sindical.

7. Será necessário de um preposto fixo?

R: Conforme consta dos itens 11.21, 11.64 e demais do Termo de Referência, não é prevista a permanência integral do preposto no local de execução dos serviços contratados. No entanto, o mesmo deverá garantir o atendimento tempestivo de todas as demandas apresentadas pelo fiscal de contrato, sob pena de sanção contratual.

8. O preposto terá figura apenas de acompanhamento contratual, sendo necessário comparecer, eventualmente ao local de trabalho?

R: Vide resposta 7.

9. O preposto poderá ser um dos profissionais que atenderá o escopo contratual?

R: Conforme 14.15.3 do TR: a), *“Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.”* Assim, não é operacionalmente possível que o preposto seja um dos funcionários alocados ao contrato.

10. Algum colaborador faz jus ao adicional de periculosidade ou insalubridade? Caso sim, qual o grau a ser cotado nas planilhas de custo?

R: Não há previsão de pagamento do Adicional de Periculosidade para NENHUM dos postos licitados.

11. Caso algum colaborador tenha adicional de insalubridade, a mesma deverá ser cotada nas planilhas de custo?

R: Vide resposta 10.

12. Em caso de afirmação da pergunta acima, de acordo com a Lei nº 5.452 (CLT) ao qual informa que a insalubridade deverá ser calculada sobre o salário mínimo. Questionamos a Vossa Senhoria se a empresa que cotar sobre o salário mínimo, será desclassificada?

R: Vide resposta 10.

13. Há previsão de adicional noturno?

R: Não.

14. Há previsão de hora extra? Caso SIM, será feita compensação na semana?

R: Não. Conforme o item 7.3.8. do Termo de Referência, "Não há previsão de horas extras para quaisquer das categorias previstas neste Termo de Referência."

15. A comprovação de aptidão (atestados) terão que ser específico ao objeto da licitação?

R: Não. O edital exige que seja simplesmente compatível, a exemplo do que foi apontado pelo TCU no Acórdão 1891/2016-Plenário: Enunciado - Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem, em regra, comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra.

16. Tendo em vista que a estimativa exposta em diversos editais tem sido elaborada em lucro presumido (8,65%), onde acaba prejudicando a isonomia na composição dos custos das empresas optante pelo lucro real (14,25%), indagamos se as empresas optantes pelo lucro real incidência não cumulativa poderão compor os seus tributos com base na média das alíquotas efetivamente recolhidas no 12 meses anteriores à apresentação da proposta, apurados com base nos dados do SPED?

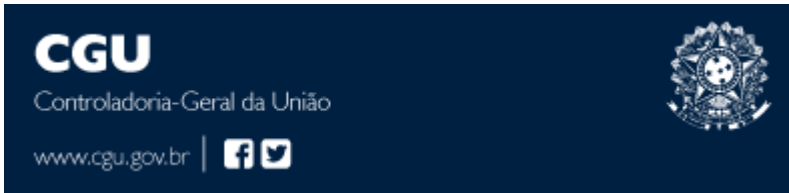
R: SIM. Vide itens 7.3.19 e 7.3.20 do Termo de Referência.

Att.,

Ronaldo Corrêa

Coordenação de Licitações

Public Procurement Coordination



De: REAL JG SERVIÇOS <comercial@realjg.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 31 de julho de 2019 17:24
Para: CGLCD - Coordenação de Licitações (COLIC) <colic@cgu.gov.br>
Assunto: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS PREGÃO 05/2019

Prezados,

Solicito, por gentileza, esclarecimento em relação ao Pregão nº 05/2019

1. Existe alguma empresa prestando esses serviços atualmente no órgão? Caso SIM, qual empresa?
2. A empresa deverá utilizar-se exatamente os percentuais de encargos propostos na CCT? Se não utilizar exatamente os encargos será desclassificada?
3. A CCT da categoria, estipula os percentuais mínimos de encargos sociais (exceto o item SAT que vai de acordo com o RAT de cada empresa), visando preservar a dignidade do trabalho, criar condições próprias e eficientes à realização dos serviços prestados e assegurar os benefícios diretos dos trabalhadores, conforme acórdão TCU nº. 775/2007, deste modo questionamos, se as Empresas que cotarem encargos sociais com Percentual diferente dos expostos na CCT da categoria serão desclassificadas?
4. Deverá ser cotado relógio de ponto ?
5. Deverá ser fornecido de EPI além do informado no edital? Caso sim, qual?
6. O órgão prevê o pagamento de todos os benefícios previsto na convenção coletivas? Se não cotar será desclassificada?
7. Será necessário de um preposto fixo?
8. O preposto terá figura apenas de acompanhamento contratual, sendo necessário comparecer, eventualmente ao local de trabalho?
9. O preposto poderá ser um dos profissionais que atenderá o escopo contratual?
10. Algum colaborador faz jus ao adicional de periculosidade ou insalubridade? Caso sim, qual o grau a ser cotado nas planilhas de custo?
11. Caso algum colaborador tenha adicional de insalubridade, a mesma deverá ser cotada nas planilhas de custo?

12. Em caso de afirmação da pergunta acima, de acordo com a Lei nº 5.452 (CLT) ao qual informa que a insalubridade deverá ser calculada sobre o salário mínimo. Questionamos a Vossa Senhoria se a empresa que cotar sobre o salário mínimo, será desclassificada?

13. Ha previsão de adicional noturno?

14. Há previsão de hora extra? Caso SIM, será feita compensação na semana?

15 . A comprovação de aptidão (atestados) terão que ser especifico ao objeto da licitação?

16. Tendo em vista que a estimativa exposta em diversos editais tem sido elaborada em lucro presumido (8,65%), onde acaba prejudicando a isonomia na composição dos custos das empresas optante pelo lucro real (14,25%), indagamos se as empresas optantes pelo lucro real incidência não cumulativa poderão compor os seus tributos com base na média das alíquotas efetivamente recolhidas no 12 meses anteriores à apresentação da proposta, apurados com base nos dados do SPED?

Att,

Marcelo de Andrade Silva



61-33637575 OPÇÃO 6